

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/96

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 9.127, de 20 de novembro de 1990, tendo em vista o disposto no art. 90, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o inciso XVI do art. 21 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001-1600/96,

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados,

RESOLVE:

I - Opinar favoravelmente à cassação da autorização concedida à CASTELLO COSTA CIA. DE SEGUROS, para operar em seguros privados, pela portaria MEFP nº 258, de 26 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1992.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 06/09/96*